



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 135/2019
Projeto de Lei Complementar nº 45/2019
Autoria do Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA “A” DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.593, DE 01 DE ABRIL DE 1985, ALTERADA PELA LEI Nº 4.722, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1985, QUE TRANSFERIU DE CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM, PARA A CLASSE DOS BENS DOMINICAIS ÁREA DE TERRA NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica alterada a redação da alínea “a” do artigo 1º da Lei nº 4.593, de 01 de abril de 1985, alterada pela Lei nº 4.722, de 13 de novembro de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.**omissis.....”

a) uma área de terras situada neste município, constituída de parte de uma área destinada à Praça do loteamento denominado Alto do Ipiranga, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Paraná, lado par da numeração, distante 32,07 metros da Rua Japurá; deste ponto segue em reta perpendicular a Rua Paraná na distância de 30,04 metros, confrontando com parte da Praça (cadastro nº 505.092); daí deflete à direita e segue em reta na distância de 26,32 metros, ainda na mesma confrontação, daí deflete à direita em linha reta na distância de 29,97 metros, confrontando com imóvel de



Câmara Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo

propriedade do Município de Ribeirão Preto (matrícula nº 162.485 e cadastro nº 502.321), até atingir o alinhamento predial da Rua Paraná, lado par da numeração; daí deflete à direita e segue em reta, acompanhando o referido alinhamento na distância de 25,93 metros, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 783,45 metros quadrados, cadastro nº 505.091 e matrícula nº 192.866 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, conforme informações do processo administrativo 2018.028252.9.

(...)"

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 3 de julho de 2019.


LINCOLN FERNANDES
Presidente